

MENSAGEM Nº 001/2024

Imbituba, 17 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 001, de 17 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual sobre as remunerações dos servidores públicos integrantes dos Quadros Permanentes, Suplementar e em Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Imbituba, e dos subsídios dos agentes políticos, conforme preconiza o Art. 29, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 4.742, de 4 de julho de 2016, e o art. 37, X da Constituição Federal, o percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), referente à recomposição remuneratória decorrente dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, tomando por referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual aplica-se também aos servidores detentores de contratos temporários, bem como aos Conselheiros Tutelares, nos termos do §4º do Art. 20 da lei 4.410, de 11 de setembro de 2012.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar, de forma supletiva, o valor do salário-base dos servidores municipais inferiores aos salário-mínimo nacional, em valor correspondente à diferença entre aquele e este.

Art. 3º Os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias será reajustado na forma do artigo 1º da presente Lei, garantindo a aplicação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, caso este seja mais benéfico.

Parágrafo único. A diferença entre o piso nacional e o nível salarial do servidor será paga como "Diferença de piso nacional", aos que dele fazem jus, não refletindo sobre os demais níveis da tabela.

Art. 4º A incidência do direito à presente Revisão Geral Anual ocorre a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de janeiro de 2024.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 174F-16EA-041F-DA75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 17/01/2024 14:25:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/174F-16EA-041F-DA75>